

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 043/2025.

Linhares-ES, 11 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores submeto à deliberação soberana desta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) do Município de Linhares-ES.

Relato, a seguir, as especificidades e justificativas que respaldam o presente pedido.

O envelhecimento populacional é um fenômeno crescente e irreversível, que já coloca o Brasil entre os países com maior número de pessoas idosas. Estima-se que, até 2030, o número de pessoas idosas ultrapassará o de crianças e adolescentes no país, transformando profundamente as demandas sociais, econômicas e de saúde pública.

Nesse cenário, torna-se imprescindível que os municípios adotem medidas capazes de assegurar proteção integral, autonomia, dignidade e participação ativa da pessoa idosa, em conformidade com a Política Nacional do Idoso (Lei Federal nº 8.842/1994), com o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) e com a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa.

A proposta de atualização da legislação municipal reforça a importância do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa como espaço de deliberação e controle social, garantindo maior representatividade da sociedade civil e do poder público. Dessa forma, possibilita a formulação, monitoramento e avaliação de políticas públicas que atendam às necessidades desse segmento em expansão.

Vale destacar que investir na política da pessoa idosa significa preparar o município para os desafios de uma sociedade que envelhece rapidamente, reduzindo desigualdades, prevenindo situações de vulnerabilidade e fortalecendo a rede de proteção social. Além disso, assegura maior qualidade de vida, favorece a convivência comunitária e valoriza o papel ativo do idoso como sujeito de direitos.

Diante da relevância da matéria, encaminho o Projeto de Lei para apreciação de Vossa Excelência, certo de que sua aprovação representará um marco no fortalecimento da política municipal da pessoa idosa e no compromisso de Linhares com uma sociedade mais justa, inclusiva e solidária.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem.





Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria.

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

LUCAS SCARAMUSSA

Prefeito do Município de Linhares





PROJETO DE LEI Nº 043, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) do Município de Linhares-ES, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), órgão colegiado, permanente, paritário, deliberativo e consultivo, com a finalidade de coordenar a implantação da Política Municipal da Pessoa Idosa no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. O CMDPI, como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação e articulação da Política Municipal da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

- Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:
- I formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal da Pessoa Idosa no Município, observando as proposições e eventuais alterações da Política Nacional e Estadual específicas;
- II avaliar e elaborar propostas que possibilitem aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal da Pessoa Idosa nos tópicos da Lei Orgânica do Município, por meio de emendas que a atualizem;
- III indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito à pessoa idosa;





- IV zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o desrespeito a qualquer uma delas, e propondo medidas para a observância de seus direitos;
- V atuar na definição de alternativas de atenção à saúde da pessoa idosa nas redes pública e privada conveniada de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;
- VI fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº 10.741/03;
- VII inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência a pessoa idosa;
- VIII estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência filantrópica ou casa-lar, nos casos em que a cobrança seja facultada, não podendo exceder a 70% de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social por ele recebido;
- IX apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela previsão de investimentos voltados à política de atendimento da pessoa idosa;
- X indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;
- XI acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das entidades públicas com entidades privadas filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União nas questões afetas aos direitos das pessoas idosas;
- XII elaborar e alterar o seu Regimento Interno, com a participação da maioria absoluta de seus membros;
- XIII assessorar e apoiar instituições públicas ou privadas que promovem eventos educativos, informativos e de lazer voltados para o público idoso, na conformidade desta lei;
- XIV colaborar para a melhor integração dos órgãos e instituições públicas ou privadas no âmbito local, em todas as ações voltadas para a terceira idade;





XV - assessorar o governo municipal ou entidades patrocinadoras, quando solicitado, na obtenção e destinação de recursos técnicos e/ou financeiros, para programas relacionados à conscientização sobre o envelhecimento e qualidade de vida do indivíduo idoso.

Parágrafo único. Aos membros do CMDPI será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CMDPI é composto de 10 (dez) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais se distribuem paritariamente entre governo e sociedade civilorganizada, sendo:

I - 05 (cinco) Representantes Governamentais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Esporte e Lazer;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Finanças e Planejamento.
- II 05 (cinco) Representantes da Sociedade Civil Organizada:
- a) 01 (um) representante de Instituição de Longa Permanência;
- b) 01 (um) representante de Usuários(as) de Serviços, Programas, Projetos ou Benefícios;
 - c) 01 (um) representante de Grupos de Convivência;





- d) 01 (um) representante de Categorias Profissionais, afins à Política Municipal do Idoso;
- e) 01 (um) representante da Federação das Associações de Moradores de Linhares (FAMOL).
- § 1º As representações que tratam do inciso II do caput obrigatoriamente deverão comprovar que são legalmente constituídas e que funcionam de forma regular.
- § 2º Os(as) Usuários(as) deverão apresentar documento que comprove sua participação regular nos serviços, programas, projetos ou benefícios;
- § 3º O(a) representante de Categorias profissionais deverão apresentar documento que comprove seu vínculo profissional.
- **Art. 4º** Os representantes governamentais, titulares e suplentes, serão indicados pelos seus órgãos de origem.
- **Art. 5º** Os representantes das organizações da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos, bienalmente, em fórum especialmente convocado para este fim, com 30 (trinta) dias de antecedência, observando-se a representação dos diversos segmentos, de acordo com o inciso II do art. 3º, sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

Parágrafo único. As organizações da sociedade civil eleitas terão prazo de 10 (dez) dias para indicar seus representantes, e não o fazendo serão substituídas por organização suplente, pela ordem de votação.

- **Art.** 6º Os conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e pelas organizações da sociedade civil serão designados por ato do Prefeito Municipal.
- **Art.** 7º A função de conselheiro do CMDPI, não remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas Assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.
 - Art. 8º O Mandato dos Conselheiros do CMDPI é de 02 (dois) anos.
- § 1º O conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo.





- § 2º Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes.
- **Art. 9º** As organizações da sociedade civil, representadas no CMDPI, perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:
 - I extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.
 - **Art. 10.** Perderá o mandato o(a) Conselheiro(a) que:
 - I desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa;
- III apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
 - IV apresentar ato incompatível com a dignidade das funções;
 - V for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

- **Art. 11.** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do CMDPI serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares.
- **Art. 12.** O CMDPI reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.





Art. 13. O CMDPI terá a seguinte estrutura:

- I Assembleia Geral;
- II Diretoria;
- III Comissões;
- IV Secretaria Executiva.
- § 1º À Assembleia Geral, Órgão soberano do CMDPI, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal da Pessoa Idosa.
- § 2º A Diretoria é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário(a) e 2º Secretário(a), que serão escolhidos por maioria absoluta dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, e a ela compete representar o Conselho e dar cumprimento às decisões plenárias.
- §3º No que tange à Presidência e Vice-Presidência, deve haver uma alternância entre governo e sociedade civil organizada.
- § 4º Às Comissões, criadas pelo CMDPI, atendendo às peculiaridades locais e às áreas de interfaces da Política da Pessoa Idosa, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembleia Geral.
- § 5º À Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho.
- § 6º A representação do conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes a seu exercício ou por conselheiros designados pelo Presidente para tal fim.
- §7º O Vice-Presidente do CMDPI substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a Presidência será exercida pelos demais membros da Diretoria, e na ausência e impedimentos destes, será escolhido entre os conselheiros.
- §8º Cada membro do CMDPI terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade, sempre que houver empate.





- **Art. 14.** À Secretaria Municipal de Assistência Social, à qual se vincula o CMDPI, compete coordenar e executar a Política da Pessoa Idosa, elaborando diagnósticos e o Plano Integrado Municipal da Pessoa Idosa em parceria com o Conselho.
- **Art. 15.** As Organizações de Assistência Social responsáveis pela execução de programas de atendimento a pessoa idosa devem submetê-los à apreciação do CMDPI.

Parágrafo único. As Organizações de Assistência Social com atuação na área da pessoa idosa deverão inscrever-se no CMDPI.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 16.** Cumpre à Secretaria Municipal de Assistência Social providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do CMDPI.
- **Art. 17.** As despesas com os deslocamentos dos membros integrantes do CMDPI poderão correr de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- **Art. 18.** O CMDPI terá 30 (trinta) dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação, pela Assembleia Geral, o Regimento Interno que regulará o seu funcionamento.
- § 1º O Regimento Interno, aprovado pelo CMDPI, será homologado por Decreto do Prefeito Municipal.
- § 2º Qualquer alteração posterior ao Regimento Interno dependerá de deliberação e aprovação da maioria absoluta dos Conselheiros.
- **Art. 19.** As dúvidas e os casos omissos poderão ser resolvidos nas reuniões ordinárias do CMDPI.
- **Art. 20.** Fica revogada a Lei Municipal nº 3.215, de 16 de agosto de 2012, e demais disposições em contrário.
 - Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

LUCAS SCARAMUSSA

Prefeito do Município de Linhares



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3300320034003600300037003A005000

Assinado eletronicamente por CRISTIANO FERREIRA XAVIER em 12/11/2025 08:13 Checksum: DABDC6AF64CA80924C733C98ED4BE488E54B165FCDC437851AD31D549228F971

